



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

2
Câmara

LEI Nº 1.675, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987
DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	S.I.	Cz\$	1.215,00
A	1	Cz\$	1.580,00
B	2	Cz\$	1.848,00
C	3	Cz\$	1.911,00
D	4	Cz\$	1.934,00
E	5	Cz\$	2.009,00
F	6	Cz\$	2.075,00
G	7	Cz\$	2.202,00
H	8	Cz\$	2.267,00
I	9	Cz\$	2.333,00
J	10	Cz\$	2.487,00
K	11	Cz\$	2.631,00
L	12	Cz\$	3.098,00
M	13	Cz\$	3.240,00
N	14	Cz\$	3.396,00
O	15	Cz\$	3.549,00
P	16	Cz\$	3.708,00
Q	17	Cz\$	5.249,00
R	18	Cz\$	6.591,00.

Artigo 2º - Obedecido e disposto nas Leis nº 1.641 e 1.671, rgo



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.675/87)

pectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os Médicos e Dentistas de Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão:

Médico	-	Cz\$ 1.620,00
Dentista	-	Cz\$ 556,20.

- Artigo 3º** - Na forma estabelecida pelo artigo 183, de Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados) por dependente.
- Artigo 4º** - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 5º** - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 6º** - A pensão concedida, por força da lei, para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 7º** - O presente aumento de 50% (cinquenta por cento), concedido sobre o valor dos vencimentos-salários, será compensado dos futuros aumentos a serem concedidos com base no salário mínimo.
- Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1987.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de feve-



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.675/87)


reiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de fevereiro de 1987.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 11 de fevereiro de 1987.



MARIA ANTONIA PEREIRA
« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »